

**ILMO. SR. PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB.**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP UFPB/CPL-PU Nº 007/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.000892/2019-07**

**IDEAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE PREDIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Vereador Manoel Uchoa, 584 – Bairro Palmeira – Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ sob n.º 18.907.676/0001-29, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, **IMPUGNAR** o edital da licitação supracitada, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

#### **DOS FATOS**

Está marcado para o dia 30 de abril do corrente ano o pregão acima citado cujo objeto é o “registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização, para atender as necessidades dos Campi II e III (Areia, São João do Cariri e Bananeiras) da UFPB, compreendendo o fornecimento de mão de obra, material de consumo e equipamentos/utensílios adequados à execução dos trabalhos”.

Ocorre que compulsando o instrumento convocatório desta licitação verificamos alguns itens que merecerem ser questionados, impugnados e conseqüentemente reformados para que se possa elaborar uma proposta correta conforme veremos a seguir.

O item 5.6 do edital abaixo transcrito narra que os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, nos termos do subitem 5.5.2.2, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

*5.5.2.2 Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;*

*5.6 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, nos termos do subitem 5.5.2.2, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.*

Continuando o referido edital cita ainda:

*5.7 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.(grifo nosso)*



Como o licitante poderá alterar a produtividade sem alterar o objeto da contratação? Onde consta essa instrução em que o licitante pode alterar a produtividade? É importante ressaltar que quando se altera as produtividades, conseqüentemente os preços são alterados, podendo majorar o valor da proposta.

Analisando a planilha anexa ao edital, constam valores de uniforme e equipamentos para os quais não existem planilhas dos itens individuais que justifiquem os valores estimados, vejamos:

Uniformes R\$ 15,00 (quinze reais), equipamentos R\$ 24,93 (vinte e quatro reais e noventa e três centavos) para o Campus II Areia, São João do Cariri/PB e R\$ 37,82 (trinta e sete reais e oitenta e dois centavos) para o Campus III Bananeiras/PB.

Que cotação de preço foi utilizada para encontrar os valores estimados acima citados?

Gostaríamos de aproveitar o ensejo e pedir vistas de todo processo licitatório e verificar os orçamentos que balizaram estes valores, nosso pedido encontra guarita no que determina o § 3º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, abaixo transcrito.

*§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.*

Ressalte-se que o artigo 9º da Lei 10.520/2002 determina que se aplica subsidiariamente ao pregão as normas da Lei 8.666/93

*Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

Na planilha o total dos encargos sociais e trabalhistas estão com um percentual de 78,07%, ou seja, percentual diferente do que determina a Cláusula Quinta da CCT PB000405/2018.

De acordo com a Convenção Coletiva acima citada e trecho extraído da mesma, o percentual dos encargos sociais e trabalhistas é de 85,27%.

#### **MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

##### **4.1 Encargos previdenciários e FGTS Percentual Valor (R\$)**

A INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91) 20,00%

B SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90) 1,50%

C SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86) 1,00%

D INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70) 0,20%

E Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06) 2,50%

F FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90) 8,00%

G Seguro acidente do trabalho (art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09) 3,00%

H SEBRAE (Lei 8.029/90) 0,60%

**TOTAL 36,80%**

##### **4.2 13º Salário e Adicional de férias Percentual**



A 13º Salário - (art. 7º, VIII, CF) 8,33%

Subtotal 8,33%

C Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias 3,07%

**TOTAL 11,40%**

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3 Afastamento Maternidade Percentual Valor (R\$)

A Afastamento maternidade - (art. 131, III, CLT) 0,75%

B Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade 0,28%

**TOTAL 1,03%**

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4 Provisão para Rescisão Percentual Valor (R\$)

A Aviso prévio indenizado 2,81%

B Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado 0,22%

C Multa do FGTS do aviso prévio indenizado 0,40%

D Aviso prévio trabalhado - (TCU) 1,94%

E Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado 0,54%

F Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (IN 02) 5,00%

**TOTAL 10,91%**

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente % Valor (R\$)

A Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017) 12,10%

B Ausência por doença - (art. 131, III, CLT) 3,86%

C Licença paternidade - (art. 7º, XIX, CF) 0,06%

D Ausências legais - (art. 473, CLT) 1,94%

E Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c

art. 27, Decreto nº 89.312/84) 0,36%

F Outros 0,00%

Subtotal 18,50%

G Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição 6,81%

**TOTAL 25,13%**

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4 Provisão para Rescisão Percentual Valor (R\$)

4.1 Encargos previdenciários e FGTS 36,80%

4.2 13º salário + Adicional de férias 11,40%

4.3 Afastamento maternidade 1,03%

4.4 Custo de rescisão 10,91%

4.5 Custo de reposição do profissional ausente 25,13%



4.6 Outros 0,00%

**TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS 85,27%**

Portanto o percentual dos encargos trabalhistas constante na planilha deverá ser alterado para 85,27%.

Outro ponto importante e que merece destaque é o seguro de vida, o qual na CCT PB000405/2018 em sua Cláusula Décima Quarta abaixo transcrita determina o Seguro de Vida no valor de R\$ 5,00.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

*As empresas farão, em favor de seu empregado seguro de vida com coberturas de morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, cada cobertura no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exceto suicídio, independentemente do local ocorrido, devendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 5,00 (cinco reais).*

No entanto no módulo 2 letra E da planilha temos seguro de vida estimado no valor de R\$ 2,00. Qual a cotação foi feita para encontrar o valor de R\$ 2,00? A Universidade embasamento- se em contratos já existentes?

Entendemos que a UFPB deva cotar sempre os valores máximos, para que haja margem de preços para uma boa disputa entre os licitantes.

Por fim o adicional de insalubridade apresentadas nas planilhas de custos anexas ao edital estão calculadas tomando por base o salário mínimo 2018 no valor de R\$ 954,00, ou seja, houve um erro, que irá prejudicar o estimado da contratação uma vez que o valor salário mínimo vigente na atualidade é de R\$ 998,00.

Abaixo segue artigo 192 da CLT que determina que a insalubridade tem que ser calculada com base no salário mínimo vigente.

*Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)*

Portanto o edital tem que ser alterado e o percentual de insalubridade ser calculado sobre o salário mínimo de R\$ 998,00 em atenção à CLT.

Nossa impugnação encontra guarita no Princípio da Legalidade.

O artigo 5º do Decreto Federal nº 5450/2005 preconiza que:



*Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos **da legalidade**, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. (grifo nosso)*

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"(grifo nosso)*

O princípio da legalidade representa uma garantia para os administrados, pois, qualquer ato da Administração Pública somente terá validade se respaldado em lei, em sua acepção ampla. Representa um limite para a atuação do Estado, visando à proteção do administrado em relação ao abuso de poder.

No direito público, princípio da legalidade está disposto no *caput* do artigo 37 da Carta Magna. Ao contrário dos particulares, que agem por vontade própria, à Administração Pública somente é facultada agir por imposição ou autorização legal. Ou seja, inexistindo lei, não haverá atuação administrativa legítima.

Citando as sábias palavras de Hely Lopes Meirelles:

*"A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeitos aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".*

No princípio da legalidade a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina, trata-se de uma relação de subordinação para com a lei. Pois se assim não o fosse, poderiam as autoridades administrativas impor obrigações e proibições aos administrados, independente de lei. Daí decorre que nessa relação só pode fazer aquilo que está expresso na lei.

Analisando o princípio da legalidade na seara do Direito Administrativo, se conclui que toda a ação do Estado, em todos os níveis de atuação, que implique na obrigação de alguém fazer ou deixar de fazer alguma coisa, deve necessariamente ser precedido de uma lei que delinhe os poderes-deveres do Estado, bem como os deveres relativos a um fazer ou a uma abstenção a que cada indivíduo está sujeito.

Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que:

*"A Administração não poderá proibir ou impor comportamento algum a terceiro, salvo se estiver previamente embasada em determinada lei que lhe faculte proibir ou impor algo a quem quer que seja. Vale dizer, não lhe*



*é possível expedir um regulamento, instrução, resolução, portaria ou seja lá que ato for para coartar a liberdade dos administrados, salvo se em lei já existir delineada a contenção ou imposição que o ato administrativo venha a minudenciar".*

Complementando o raciocínio, o doutrinador Roque Antonio Carrazza afirma que:

*"A aplicação do princípio da legalidade conduz a uma situação de segurança jurídica, em virtude da aplicação precisa e exata das leis preestabelecidas".*

#### **DO PEDIDO**

Diante do exposto, requeremos seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO, CONHECIDA e PROVIDA, para que, ao final, esta Douta Comissão de Licitação altere o edital deste pregão nos itens por nós requeridos e nos responda os questionamentos que fizemos.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Campina Grande/PB, 24 de Abril de 2019.

  
**IDEAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE PRÉDIOS EIRELI**  
**MARCOS VINICIUS MIRANDA SOUZA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**RG Nº 3.541.394 SSP/PB**

# Serviço Notarial

## 6º OFÍCIO



Comarca de Campina Grande  
Estado da Paraíba

Maria Célia Jordão  
TABELIÃ

Nelia Mello Lucas  
TABELIÃ SUBSTITUTA

Rua Marques do Herval, nº 16 - Loja 6 - Galeria Edf. Lucas - Campina Grande - PB CEP 58400-087 - Fone (83) 3341-2658

LIVRO: 055  
FOLHA: 158

### PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos virem este **Público Instrumento de Procuração** que aos vinte e vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (26/02/2018), nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, perante mim, **MARIA CÉLIA JORDÃO - Tabeliã**, compareceu como **OUTORGANTE**: A FIRMA: A FIRMA: **IDEAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE PRÉDIOS EIRELI**, firma desta praça, estabelecida à Rua Vereador Manoel Uchoa n.º 584, Bairro da Palmeira, nesta cidade de Campina Grande - PB, inscrita no CNPJ sob n.º 18.907.676/0001-29; neste ato representada por: **POLYELMA CUNHA GUEDES**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Mamede Moises Raia n.º 475, Bairro Monte Castelo, na cidade de Campina Grande - PB, portadora de RG n.º 3428660-SSP/PB, CPF(MF) n.º 081.378.954-00; devidamente identificado(a) por mim Notária como o(a) próprio(a), e por ele(a) me foi dito que constitui e nomeia como seu(ua) bastante procurador(a): **MARCOS VINICIUS MIRANDA SOUZA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado à Rua Cantor Luis Gonzaga n.º 49, São José da Mata, Município de Campina Grande - PB, portador de RG n.º 3.541.394-SSP/PB, CPF(MF) n.º 082.646.444-06; A quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes com o fim específico de **REPRESENTAR A FIRMA OUTORGANTE EM CONCORRÊNCIAS, PROCESSO DE LICITAÇÕES E/OU TOMADA DE PREÇOS, CARTA CONVITE**, inclusive assinar **CONTRATOS**, junto as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, Empresa Pública, Privada e Particular, e demais órgãos onde com esta se apresentar, bem como assinar propostas, participar de licitações, concorrências, tomadas de preços, carta convite, fazer vistorias, impugnar ações, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, discordar de valores, apresentar, juntar e retirar documentos, abdicar recursos, sentenças, receber citações e intimações, prestar declarações e informações, assinar termos, declarações, requisições, formulários, petições, requerimentos, assinar cartas de credenciamento, e demais outras, recorrer sentença, assistir audiência, ajuizar ações, pagar taxas e emolumentos, requerer, recorrer, impugnar, podendo ainda formular ofertas de lances de preços as propostas apresentadas em pregões de quaisquer espécies, enfim, cumprir e satisfazer exigências e tudo promover, praticar, requerer e assinar o que for preciso para o fiel cumprimento do presente mandato. **A presente procuração tem validade fixada por 02 (dois) anos a contar desta data.** Selo Digital: AHZ94998-BV3N - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Assim o disse e dou fé. A pedido das partes lavrei este Instrumento que lhes sendo lido, outorgou, aceitou e assinou sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o Art. 1º do Provimento n.º 03/87 da *Corregedoria Geral da Justiça deste Estado*. E eu, **NELIA MELLO LUCAS - Substituta do 6º Ofício de Notas**, subscrevo e assino em público e raso que uso. Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

Em testemunho (  ) da verdade.

**Corregedoria da Justiça**  
Provimento nº 01/05 - CJ/TJPB  
Emolumentos...R\$ 291,53  
FEJP + MP.....R\$ 9,90  
FARPEN.....R\$ 5,34  
ISS.....R\$ 9,48  
Total.....R\$ 316,25

**SUBSTITUTA DO 6º OFÍCIO DE NOTAS**  
Serviço Notarial  
6º OFÍCIO  
Rua Marques do Herval, 16 - Loja 6 - Galeria - Ed. Lucas  
Campina Grande-Paraíba - Fone: (083) 3341-2658



OUTORGANTE: Firma: **IDEAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE PRÉDIOS EIRELI**

*Polyelma Cunha Guedes*  
**POLYELMA CUNHA GUEDES**

*Nelia Mello Lucas*  
Tabeliã Substituta  
6º Ofício  
Campina Grande - PB



**ARTÓRIO**

27 FEV. 2019

Maria Célia Jordão - Tabeliã  
Nelia Mello Lucas - Substituta  
Nemese Mello Lucas - Escrevente  
Nemésio Lucas Júnior - Escrevente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA UNIVERSITÁRIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.000892/2019-07  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP UFPB/CPL-PU/Nº 007/2019.

JULGAMENTO DA MANIFESTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO  
PEDIDO ENCAMINHADO VIA E-MAIL

A Empresa IDEAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE PRÉDIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 18.907.676/0001-29, com sede na Rua Vereador Manoel Uchoa, 584 - Bairro Palmeira - Campina Grande (PB), apresentou nova manifestação de Impugnação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP UFPB/CPL-PU/Nº 007/2019 (o inteiro teor encontra-se disponível no seguinte link: [http://www.prefeitura.ufpb.br/cpl/CPL\\_PU\\_PE\\_SRP\\_007\\_2019\\_Limpeza\\_Areia\\_Bananeiras\\_Impugnacao3.zip](http://www.prefeitura.ufpb.br/cpl/CPL_PU_PE_SRP_007_2019_Limpeza_Areia_Bananeiras_Impugnacao3.zip)), nos seguintes termos:

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

A licitação foi convocada para o dia 30/04/2019, findando em 26/04/2019 o prazo para apresentação de Recursos de Impugnação, nos termos do Art. 41, § 2º da Lei 8666/93, bem como o Item 23 do Edital de Convocação. Assim, esta **impugnação é tempestiva**, impondo-se seu conhecimento.

**2. RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**

A impugnante argumenta que apresentou uma série de questionamentos relacionados com supostas irregularidades que alega não terem sido

atendidas pela Administração.

Em suas alegações, a Impugnante afirma que solicitou esclarecimentos fundados em cláusulas editalícias que continham supostos equívocos, ensejando reformulação no instrumento convocatório, mais precisamente em relação aos itens 5.5.2.2, 5.6, 5.7.

Reforçando seus argumentos, a Impugnante utiliza-se de excertos legais, a exemplo do art. 90 da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93, para justificar seu inconformismo, questionando dados relacionados com custos de encargos trabalhistas, insalubridade, fardamento, produtividade, seguro de vida, equipamentos, etc.

Por fim, a Impugnante requer que seu recurso de impugnação seja recebido, conhecido e provido, com a finalidade de alteração do edital deste pregão e que os seus questionamentos sejam respondidos.

### **3. RAZÕES DO PREGOEIRO:**

O Pregoeiro da CPL-PU conclui que as razões apresentadas não merecem prosperar pelas razões que apresenta a seguir:

Todos os pedidos de esclarecimento encaminhados tempestivamente ao endereço eletrônico da CPL-PU (e-mail) foram considerados e aqueles que eventualmente não estiveram no âmbito do entendimento desta Comissão foram repassados ao Setor Competente, que encaminhou as suas manifestações de forma célere e efetiva.

Foram respondidas cerca de 35 (trinta e cinco) pedidos de Esclarecimentos respondidos no Portal de Compras Governamentais, conforme preceitua a cláusula 23.5 do Edital, atendendo plenamente aos questionamentos apresentados e, dentre eles, aqueles levantados pela Impugnante.

**4. CONCLUSÃO:**

Assim decidimos:

CONHECER do Recurso de Impugnação, INDEFERIR o pleito apresentado e MANTER a data e hora para abertura do Certame para o dia 30 de abril de 2019, às 09 horas e 30 minutos (horário de Brasília).

João Pessoa – PB, 26 de Abril de 2019.

ENGº AUGUSTO CÉSAR TEMÓTEO DE OLIVEIRA  
Pregoeiro Oficial  
(Original Assinado)

Ratifico a decisão:

IDÁCIO RODRIGUES BARRETO PESSOA  
Superintendente de Orçamento e Finanças  
Autoridade Competente  
(Original Assinado)